



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017
(Processo Administrativo nº 59335.000140/2017-03)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene**, por meio da Coordenação de Licitações e Contratos, sediada à Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 1967, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.011-051, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 23 de agosto de 2017

Horário: 09:00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 533014

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para fornecimento de café expresso e bebidas quentes, com a disponibilização de máquinas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupo, formados por 2 (dois) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Sudene para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 53203 / 533014

Fonte: 250/280

Programa de Trabalho: 2111 – Programa de Gestão e Manutenção do MI

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

PI: SDNADMA0001

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio; e
 - 4.2.6. sociedades cooperativas.
- 4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
 - 4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. Valor global;;

5.6.2. Descrição detalhada do objeto.

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

- 6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do item.*
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.15. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.1. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo máximo **de 1 (uma) hora**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

8.4. Habilitação jurídica:

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.4.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.4.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.4.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.6. A título de qualificação econômico-financeira, também deverá ser apresentada certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.7.1. Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já executou trabalho de fornecimento de café expresso, com quantidade mínima mensal de 11.000 (onze mil) doses. Poderá ser apresentado mais de um atestado, desde que os serviços tenham sido realizados simultaneamente, e cujo somatório atenda às exigências mínimas estabelecidas nesta Especificação; e

8.7.1.1. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

8.7.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.7.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.7.2. Catálogo técnico com detalhamento das máquinas ofertadas, assim como seus acessórios, comprovando que as mesmas atendem as exigências deste documento.

8.8. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.9. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail *licita@sudene.gov.br*. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 3 (três) dias, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.

8.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.10.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.12. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.15. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.16. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 3 (três) dias, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de **Contrato**, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

13.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

13.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

13.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.9. Será considerada extinta a garantia:

13.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.9.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência

será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

14.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15. DO REAJUSTE

15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

18.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.6.1. não produziu os resultados acordados;

18.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação

financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.2. apresentar documentação falsa;
- 19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.5. não mantiver a proposta;
- 19.1.6. cometer fraude fiscal;
- 19.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 19.3.1. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 19.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail *licita@sudene.gov.br*, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 1967, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.011-051.

20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.sudene.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 1967, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.011-051, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 16h horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;

21.10.2. ANEXO II – Modelo de Proposta; e

21.10.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

ORIGINAL ASSINADO

**ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de café expresso e bebidas quentes, com a disponibilização de máquinas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL
1	1	Serviço de fornecimento de café expresso curto e longo, através de máquinas automáticas,	Dose	264.000
	2	Serviço de manutenção e abastecimento de 11 (onze) máquinas de café	Serviço	12

1.2. O agrupamento é necessário para que os itens sejam uniformizados e adjudicados a um licitante, em busca da eficiência e qualidade na fiscalização e no gerenciamento da contratação do objeto, bem como da responsabilidade da garantia técnica dos serviços, para que não haja prejuízo no conjunto, uma vez que se trata de serviços complementares. Além disso, os itens agrupados possuem mesma natureza, guardam relação entre si, mantém natureza interdependente para a finalização completa da manutenção, considerando que a não execução de um deles inviabiliza a execução do outro. O agrupamento adotado neste processo licitatório é amplamente utilizado pelos órgãos da administração pública.

1.3. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 226.749,14 (duzentos e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O preparo do café hoje é realizado por uma copeira contratada de forma terceirizada, junto à Dominante Comércio e Serviços Gerais Ltda. – EPP, CNPJ nº 24.126.948/0001-56, por meio do Contrato Sudene nº 03/2016, fruto do Pregão Eletrônico nº 02/2016. Neste contrato estão inclusos todos os insumos necessários à limpeza e manutenção da Copa (detergente, bucha, pano de prato, entre outros) e ao preparo de café e chá (água, café, copos descartáveis, açúcar, adoçante, chá em sachê, entre outros). A copeira manuseia as máquinas e realiza a distribuição do café em garrafas térmicas para as salas da Sudene, além de manter a Copa limpa e organizada.

2.2. As cafeteiras atualmente utilizadas para o preparo do café são de propriedade da Sudene e, por serem muito antigas, estão constantemente quebrando, sendo necessários gastos elevados na compra de peças e nos serviços de manutenção corretiva e preventiva. Além disso, as máquinas são muito grandes, de difícil manuseio e ocupam muito espaço.

2.3. O método utilizado atualmente provoca um considerável desperdício do café adquirido, levando em consideração não apenas a maneira como é preparado, mas também como é feita a sua disponibilização aos funcionários dentro das unidades, em garrafas térmicas de 1 (um) litro. Nota-se que muitas vezes as garrafas retornam à Copa com certa quantidade de café, tendo esse que ser eliminado.

2.4. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas de café, incluindo o fornecimento de produtos de abastecimento, apresenta-se como uma alternativa viável de contratação, sobretudo porque visa:

- O consumo eficiente do produto;
- A racionalização do gasto, tendo em vista que só será pago o que for efetivamente consumido;
- Melhoria na qualidade do produto final, em decorrência da automação em todas as fases de preparação da bebida;
- Maior segurança quanto à qualidade do produto (café, açúcar e outros).
- A disponibilidade de outros tipos de preparo do café, a exemplo de cappuccino, chocolate quente e café com leite, que são denominadas bebidas especiais. Essas bebidas não gerarão custos para instituição, uma vez que serão pagas diretamente pelos usuários nas próprias máquinas.

2.5. Para fundamentar a estimativa da quantidade foi considerado o efetivo dos funcionários da SUDENE, somando-se a estes os prestadores de serviços e visitantes. As quantidades previstas no presente Termo são estimativas, para um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do Art. 57 da Lei 8666/93.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços referenciados neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de serviços comuns conforme definição do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002 e no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A contratada deverá disponibilizar 11 (onze) máquinas de café expresso, sistema *self-service*, utilizando café em grãos, a serem moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento de, no mínimo, as seguintes bebidas: Café Expresso, nas opções de Café Curto e Café Longo, possuindo completo sistema de higiene, com dispositivos automáticos que eliminam a sobra de produtos sólidos em depósitos específicos e efetue lavagem a temperatura mínima de 97°C. Todas as fases de preparação dos produtos deverão ser automatizadas, dispensando qualquer contato manual, inclusive copos e mexedores.

4.1.1. Para cada máquina fornecida, será adotado sistema de franquia para fins de faturamento, considerando as seguintes características:

4.1.2. Franquia mensal de 2.000 (duas mil) doses de café expresso curto e longo por máquina por mês;

4.1.3. Haverá o instrumento de franquia compensatória em período mensal, ou seja, o quantitativo aquém da franquia de um equipamento poderá ser utilizado pela administração para cobrir o excedente de outra máquina.

4.2. As máquinas fornecerão gratuitamente café expresso, sendo oferecida a opção de bebidas especiais, que serão pagas diretamente pelos usuários.

4.2.1. Entende-se como bebidas especiais *cappuccino*, chocolate quente e café com leite;

4.2.2. A SUDENE fará o pagamento unicamente das doses de café expresso curto e longo. As outras bebidas oferecidas terão o pagamento efetuado diretamente pelo usuário na máquina.

4.2.3. O recolhimento do pagamento realizado diretamente pelos usuários nas máquinas será de responsabilidade integral da Contratada, a qual arcará com todos os custos desta operação.

4.3. O serviço aqui descrito inclui mão-de-obra, encargos, taxas, peças de reposição, e demais materiais necessários à sua integral prestação, não sendo necessário por parte da Contratada o fornecimento de energia e água mineral, que serão de responsabilidade da SUDENE.

4.4. Ficará sob a responsabilidade da SUDENE indicar onde ficarão todas as máquinas necessárias.

4.5. O abastecimento total das máquinas, ou seja, de seus consumíveis, água, café, copos, chocolate, mexedores, entre outros, deverá ser realizado diariamente, no horário de expediente da Sudene.

4.5.1. Para o abastecimento das máquinas deverão ser observadas todas as regras de higiene estabelecidas no item 6 e seus subitens.

4.6. A Contratada será responsável pela conservação técnica, mecânica e a operacional das máquinas instaladas, de modo a mantê-las em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, substituindo quaisquer peças ou componentes que se tornarem necessários por intermédio de pessoal próprio sem qualquer ônus, encargos, ou responsabilidades para SUDENE, devendo, portanto, os serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, preferencialmente, durante o horário de expediente normal, salvo por autorização expressa e por escrito da SUDENE.

4.7. A Contratada deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes e reparos necessários, sem para tal solicitar qualquer dose de bebida a ser paga pela SUDENE.

4.8. Os chamados para realização de manutenção corretiva deverão ser atendidos em até 2 (duas) horas após a solicitação da SUDENE, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08:00 às 18:00, no mínimo. A solicitação da SUDENE poderá ser formalizada por telefone, correio eletrônico ou outro meio de comunicação disponível, tendo a Contratada no máximo 24 (vinte e quatro) horas para reparar o funcionamento do equipamento apontado.

4.9. Será de responsabilidade da Contratada despesas com remoção parcial ou integral de qualquer equipamento para local de assistência técnica externo às dependências da SUDENE, bem como o seu retorno ao local de uso. Neste caso, a Contratada deverá, às suas expensas, substituir as máquinas danificadas por outras de mesmas características, de igual ou superior capacidade operacional, e com as mesmas exigências e especificações dos equipamentos instalados inicialmente, mantendo sempre o quantitativo de máquinas solicitado pela SUDENE.

4.10. A Contratada obriga-se a substituir os equipamentos que em um período de 30 (trinta) dias corridos motivar mais de 3 (três) chamados para assistência técnica referente ao mesmo problema/defeito ou 5 (cinco) chamados referentes a problemas/defeitos distintos.

4.11. Não serão computadas, para fins de faturamento, as quantidades (doses registradas pelo contador do equipamento) não utilizadas para fins de consumo por ocasião de procedimentos de manutenção ou higienização das máquinas, bem como nas situações de doses não completadas.

4.12. A leitura mensal das doses consumidas será executada pelo representante da Contratada, na presença da Fiscalização da SUDENE.

- 4.13. O boletim de leitura das doses consumidas será mensal, assinado pelo representante da Contratada e pela fiscalização da SUDENE.
- 4.14. A remuneração dos serviços prestados pela Contratada, referente ao item 01, será realizada exclusivamente pelo preço unitário por dose do café expresso multiplicado pelo consumo medido de todos os equipamentos, em periodicidade mensal.
- 4.15. A remuneração referente ao item 02 se fará pelo custo unitário da máquina multiplicado pelo quantitativo de equipamentos em uso, em periodicidade mensal.
- 4.16. A SUDENE pagará o mesmo valor pelo café expresso curto e longo;
- 4.17. A empresa contratada não cobrará pelo fornecimento de água quente;
- 4.18. Não haverá pagamento a título de taxas de instalação, de acessórios, de transporte, bem como quaisquer outros custos e despesas para que o equipamento seja posto e mantido em pleno funcionamento nas dependências da SUDENE.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. EQUIPAMENTOS:

5.1.1. Deverão ser instaladas máquinas novas (primeira instalação) para o uso, previamente testadas e aprovadas pela Fiscalização do contrato, e possuírem no mínimo as seguintes especificações técnicas:

5.1.1.1. Operar em sistema *self-service* em todas as fases de preparação de bebidas quentes de forma automática, inclusive com a liberação dos copos descartáveis e palhetas plásticas, que deverão estar em compartimento próprio no interior da máquina.

5.1.1.2. Utilizar café em grãos, a serem moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento das bebidas quentes, devendo ainda possuir dispositivo automático de eliminação das sobras dos produtos sólidos em depósitos específicos.

5.1.1.3. Fornecer açúcar e adoçante e outros insumos necessários à preparação da bebida.

5.1.1.4. Possuir sistema de autolavagem e autolimpeza a temperatura mínima de 97°C, evitando o empedramento dos ingredientes e a formação de micro-organismos.

5.1.1.5. Conter compartimentos fechados próprios para acondicionamento de insumos e manter os produtos processados em reservatórios apropriados.

5.1.1.6. Operar com alimentação com galão de 20 litros de água mineral a serem conectados via mangueira ou tubulação específica da máquina

5.1.1.7. As máquinas deverão trabalhar em formato de coluna, podendo ser utilizados gabinetes fornecidos pela Contratada e ou móveis desde que previamente aprovados pela Fiscalização SUDENE. Os garrafões em nenhuma hipótese deverão ficar aparentes para o usuário, preferencialmente devem ficar acondicionados em compartimento interno ao gabinete.

5.1.1.8. Possuir tensão de alimentação de 220V.

5.1.1.9. As peças, partes e componentes que serão utilizados nas máquinas deverão ser necessariamente originais, novos e com garantia de fábrica/fornecedor/distribuidor.

5.1.1.10. Ficará a cargo da Contratada o fornecimento de qualquer material complementar necessário aos trabalhos, tais como: ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, fluídos, produtos de limpeza, isolantes, etc.

5.1.1.11. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados, exclusivamente, por técnicos especializados da Contratada, com emprego de técnica aperfeiçoada e ferramentas adequadas para o tipo de equipamento.

5.1.1.12. As máquinas deverão ser idênticas, ou seja, as máquinas que fornecerão café expresso curto e longo devem ser idênticas entre si.

5.1.1.13. Cada máquina deverá possuir capacidade de produzir, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) doses de café expresso curto ou longo por dia.

5.2. **PRODUTOS E SERVIÇOS:**

5.2.1. Todas as despesas dos insumos utilizados para abastecimento, limpeza e manutenção das máquinas serão de responsabilidade da Contratada.

5.2.2. A validade e a integridade dos produtos fornecidos serão de total responsabilidade da Contratada.

5.2.3. Os insumos a serem utilizados nas máquinas deverão estar devidamente adequados às normas de vigilância sanitária vigente, devendo, pois, possuir registro nos órgãos de controle competentes.

5.2.4. As máquinas fornecerão apenas café expresso curto, longo e água quente, devendo ter capacidade para produção e fornecimento de doses padronizadas com no mínimo 80 (oitenta) mililitros de café pronto (expresso ou longo) com a utilização de no mínimo 7 (sete) gramas de café em grão em cada dose.

5.2.5. As máquinas, além do café expresso curto e longo, também fornecerão outras bebidas e deverão ter capacidade para produção e fornecimento de doses especiais padronizadas com no mínimo 80 (oitenta) mililitros.

5.2.5.1. Essas bebidas deverão ter seu preço ofertado na proposta, cujo pagamento será efetuado no ato, diretamente na máquina, pelo usuário interessado no consumo.

5.2.5.2. O preço cobrado pelas bebidas especiais não poderá ultrapassar o triplo do valor cobrado pela dose de café expresso.

5.2.6. Aquecimento gratuito de água através das máquinas de café em dosagem com no mínimo 80 (oitenta) mililitros via tubulação interna exclusiva, sem a presença de quaisquer resíduos de outros produtos.

5.2.7. Café em grão de qualidade tradicional com aroma e sabor de categoria intensa, contendo as seguintes características químicas: umidade em g/100g no valor máximo de 5%, resíduo mineral fixo em g/100g no valor máximo de 5%, resíduo mineral fixo insolúvel em ácido clorídrico a 10%v/v, em g/100g no valor máximo de 1%, cafeína em g/100g no valor mínimo de 0,7%, extrato aquoso em g/100g no valor máximo de 25%. Extrato etéreo em g/100g no valor mínimo de 8% e ponto de torragem escura (moderado).

5.2.8. Os grãos fornecidos deverão possuir selo de pureza da ABIC (Associação Brasileira da Indústria do Café).

5.2.9. Copo plástico descartável de boa qualidade, do tipo PP, devendo ser compatível com o equipamento, ser de material apropriado para o uso ao qual se destina, e que atenda, no mínimo, as especificações da NBR/ABNT 14.865/2002.

5.2.10. Palheta plástica de boa qualidade, compatível com o equipamento e de material apropriado para o uso ao qual se destina.

5.2.11. Todos os insumos a serem utilizados deverão ser vistoriados, conferidos e aprovados pela Fiscalização do contrato.

6. **HIGIENE E CONTROLE DE PRAGAS**

6.1. As máquinas deverão ser limpas diariamente.

6.2. O café moído remanescente e outros resíduos deverão ser retirados ao menos uma vez ao dia a fim de evitar a sua oxidação e proliferação de micro-organismos.

6.3. A limpeza das máquinas deverá ser feita com utensílios próprios e identificados para tal fim, não sendo possível usar a mesma escova, bucha e afins em todas as máquinas com intuito de evitar a contaminação por micro-organismos.

6.4. Na higienização das máquinas serão utilizados somente produtos de limpeza regularizados junto a ANVISA, que serão fornecidos integralmente pela Contratada, devendo se submeter à conferência pela Fiscalização do contrato assim como os demais produtos empregados na execução do contrato.

6.5. As embalagens dos insumos utilizados para o abastecimento das máquinas deverão ser limpas antes de serem abertas.

6.6. Todos os funcionários da Contratada deverão higienizar as mãos de forma adequada antes de manipular os alimentos, instalações e equipamentos das máquinas.

6.7. Será obrigatório o uso de luva, máscara e avental durante todos os processos de manipulação de alimentos e higienização da máquina.

6.8. A Contratada deverá promover adequadamente a limpeza de quaisquer resíduos decorrentes da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da SUDENE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços tal qual previsto.

7.3. Manter, durante a vigência do contrato, as condições exigidas para a sua contratação.

7.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente.

7.5. Fornecer produtos preparados dentro dos demais padrões higiênicos e sanitários não previstos neste termo, mas exigidos por órgãos e entidades responsáveis e necessários na prática dos serviços de alimentação.

7.6. Corrigir todas as imperfeições verificadas pela Fiscalização, na execução das atividades, no prazo determinado pela SUDENE.

7.7. Usar tão somente peças novas e originais, instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos, bem como garantir todos os fornecimentos de peças conforme as normas estabelecidas pelo fabricante.

7.8. Fornecer materiais produtos, equipamentos de trabalho, principalmente de segurança, coletivos e individuais, tais quais Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados e necessários à consecução dos serviços constantes deste Termo de Referência, sem quaisquer ônus para a SUDENE, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos materiais, produtos e equipamentos empregados.

7.9. Atender de imediato às solicitações da SUDENE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

7.10. Utilizar pessoal técnico qualificado, instruído, devidamente uniformizado e identificado por meio de crachá com fotografia recente para os serviços referenciados neste Termo.

- 7.11. Zelar para que o seu pessoal se apresente com aspecto adequado, unhas aparadas, cabelos protegidos, barbeados, uniformizados e portando crachá.
- 7.12. Manter um estoque mínimo de equipamentos destinados à substituição provisória, componentes, ferramentas e materiais complementares necessários à execução dos trabalhos, compatíveis com a frequência de substituição que a prática ou o fabricante recomendam e proporcional ao número, marca, tipo e característica de cada equipamento.
- 7.13. Recuperar áreas ou bens e deixá-los no seu estado original, caso venha, como resultados de suas operações, a prejudicá-los.
- 7.14. Substituir por solicitação da SUDENE qualquer produto cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda que não atendam às necessidades.
- 7.15. Apresentar à Fiscalização SUDENE, quando solicitado, a nota fiscal de aquisição dos materiais, equipamentos e máquinas, comprovando que estes são novos;
- 7.16. Disponibilizar Diário de Ocorrência permanente, para que sejam anotadas quaisquer falhas detectadas através de vistoria efetuada pela SUDENE relativamente à execução dos serviços.
- 7.17. Efetuar o controle de qualidade dos alimentos e serviços, incluindo o prazo de validade dos mesmos, sob sua inteira responsabilidade, devendo conservar os insumos conforme as normas oficiais de padronização de armazenamento, os estoques de gêneros alimentícios e de materiais necessários à execução dos serviços.
- 7.18. Caberá à Contratada o fornecimento, além das máquinas automatizadas, produtos de limpeza e higienização das mesmas, ferramentas, bancada de manutenção, peças de reparos e de reposição, carrinhos, mochilas, estabilizadores de tensão, no breaks e outros necessários à boa operação e execução dos serviços.
- 7.19. Fornecer utensílios adequados a seus funcionários para manutenção dos equipamentos necessários ao fornecimento do serviço.
- 7.20. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.
- 7.21. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da SUDENE.
- 7.22. Substituir, imediatamente, a pedido da SUDENE, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade do serviço executado.
- 7.23. Assumir todas as responsabilidades dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, nas dependências da SUDENE, durante os serviços de abastecimento e/ou manutenção de equipamentos.
- 7.24. Comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material e/ou equipamento especificado, devidamente justificado, cuja reposição deverá ser aprovada pela SUDENE, cessando sua remessa e/ou substituição tão logo normalize a causa impeditiva.
- 7.25. Não será permitida aposição de qualquer tipo de propaganda ou identificação comercial nos equipamentos ou dependências da SUDENE, exceto a do fabricante no corpo do equipamento.
- 7.26. A Contratada responsabilizar-se-á pelo eventual remanejamento quando houver necessidade de alteração do local de utilização, correndo por conta todos os custos e despesas decorrentes, inclusive transporte.
- 7.27. O remanejamento interno do equipamento, quer eventual ou definitivo, será utilizado somente após autorização da SUDENE.

- 7.28. Após término da prestação de serviço, a Contratada deverá remover os equipamentos dos locais, deixando os locais de instalação nas mesmas condições anteriores.
- 7.29. Assumir os custos referentes à mão de obra utilizada para execução dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum vínculo empregatício.
- 7.30. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 7.31. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 7.32. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 7.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 7.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.35. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.36. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.37. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.38. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.39. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. OBRIGAÇÕES DA SUDENE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

- 8.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- 8.7. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, no período das 07h às 18h, nos dias úteis, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas, sendo vedada, salvo se por autorização expressa da SUDENE, o trânsito em áreas estranhas às suas atividades.
- 8.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada.
- 8.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estipulado nas cláusulas contratuais.
- 8.10. Proceder as vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência à contratada e determinando sua imediata regularização.
- 8.11. Notificar por escrito à Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução de serviços, fixando prazos para suas correções.
- 8.12. Disponibilizar à Contratada sem ônus e a, seu critério, espaço fechado e em suas dependências para armazenagem de insumos.
- 8.13. À SUDENE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado e, ainda, aplicar penalidades caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.
- 8.14. Fornecer energia elétrica e água mineral necessária à execução dos serviços.

9. PROPOSTA

- 9.1. Cabe a Licitante o dimensionamento da equipe requerida ao fiel cumprimento do objeto desta especificação técnica tendo como base o local de execução do serviço.
- 9.2. A empresa proponente deverá apresentar atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já executou trabalho de fornecimento de café expresso, com quantidade mínima mensal de 11.000 (onze mil) doses, o que representa 50% (cinquenta por cento) do consumo mínimo da licitação. Poderá ser apresentado mais de um atestado, desde que os serviços tenham sido realizados simultaneamente, e cujo somatório atenda às exigências mínimas estabelecidas nesta Especificação.
- 9.3. Apresentar catálogo técnico com detalhamento das máquinas ofertadas, assim como seus acessórios, comprovando que as mesmas atendem as exigências deste documento.

10. PRAZOS

- 10.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ordem de Execução de Serviço emitida pela SUDENE, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 10.1.1. A empresa a ser Contratada terá o prazo de no máximo 30 (trinta) dias para iniciar os serviços, com todas as máquinas instaladas e funcionando, a contar da assinatura do Contrato.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

13.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. cometer fraude fiscal;
- 14.1.6. não manter a proposta.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 14.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 14.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.2.5. Nos termos do art. 86 e do art. 87, ambos da lei 8.666/93, pela inexecução parcial do objeto do contrato a ser celebrado com a SUDENE poderá este, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as sanções específicas fixadas nas tabelas seguir:

Tabelas de multas por grau de infração	
Grau	Correspondência
01	1% sobre o valor mensal do contrato
02	2% sobre o valor mensal do contrato
03	3% sobre o valor mensal do contrato

Tabela de Infrações		
Item	Descrição	Grau
Para os itens seguintes, praticar as seguintes ações:		
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	02
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento, por dia e por máquina.	03
03	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, sem o uso de EPI, quando obrigatório, por ocasião da execução do fornecimento objeto desta contratação, por empregado e por ocorrência.	01
04	Manter empregado despreparado e sem o devido treinamento na prestação dos serviços de fornecimento e manutenção das máquinas, por dia e por ocorrência.	01
05	Não comparecer, sempre que convocada, às visitas e/ou reuniões solicitadas pela SUDENE, por ocorrência.	01
06	Não comunicar à SUDENE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários, por ocorrência.	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
01	Instalar, na ocasião da ordem de início do serviço, as máquinas de café, nos locais designados pela Fiscalização do Contrato, devidamente testadas, em perfeito estado e em plenas condições de uso, por dia.	02
02	Realizar, na primeira semana do início do fornecimento, orientação sobre o correto manuseio dos equipamentos e esclarecer as dúvidas existentes relacionadas ao objeto, por dia.	01
03	Proceder ao abastecimento e a limpeza diária, dos compartimentos internos e externos das máquinas, bem como dos móveis utilizados para apoio das máquinas de café, por dia e por ocorrência.	03
04	Fornecer todos os insumos necessários ao funcionamento da máquina, como café em grãos, açúcar granulado, adoçante artificial, mexedor, copo descartável com capacidade mínima de 80 (oitenta) mililitros, por dia e por ocorrência.	03
05	Disponibilizar atendimento telefônico, no mínimo, no horário das 08:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, por dia e por ocorrência.	01
06	Atender os chamados para realização de manutenção corretiva realizados por e-mail ou telefone, em, no máximo 02 (duas) horas da comunicação da ocorrência, por dia e por ocorrência.	02
07	Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da ocorrência, as máquinas danificadas ou que não puderem ser consertadas no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contados da solicitação da SUDENE, por dia e por ocorrência.	02
08	Substituir o(s) equipamento(s) se, em um período de 30 (trinta) dias corridos,	02

Tabela de Infrações		
Item	Descrição	Grau
	ocorrerem mais de 03 (três) chamados para assistência técnica referente ao mesmo problema/defeito, ou 05 (cinco) chamados referentes a problemas/defeitos distintos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de recebimento da notificação enviada pela SUDENE, por dia e por ocorrência.	
09	Realizar mensalmente, às suas expensas, manutenção preventiva nas máquinas de café disponibilizadas para execução do objeto da presente contratação, por dia e por ocorrência.	01
10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
11	Manter um estoque mínimo de insumos (café em grãos, copos descartáveis, insumos, mexedores, açúcar e adoçante dietético), que ficará sob a responsabilidade da Contratada e que seja suficiente para o abastecimento das máquinas por um período de 01 (uma) semana, devidamente armazenados em local designado pela SUDENE, por dia e por ocorrência.	01
12	Realizar desinsetização apropriada para máquinas de café preventivamente ou sempre que houver presença de pragas no interior de qualquer máquina de café, a qual deverá ser substituída por outra idêntica (características físicas e operacionais) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do chamado realizado e ciência da Contratada, por dia e por ocorrência	02
13	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01

14.2.5.1. O rol das infrações descritas nas tabelas acima é meramente exemplificativo, não excluindo, portanto, a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8666/93 e nas demais legislações específicas, assim como, o descumprimento das obrigações da Contratada previstas neste termo de referência, edital e contrato.

14.2.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.7. impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

ORIGINAL ASSINADO

**ANEXO II DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2017
MODELO DE PROPOSTA**

DADOS DA LICITANTE	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
e-mail:	
Telefones:	
Responsável:	

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de fornecimento de café expresso curto e longo, através de máquinas automáticas,	Dose	264.000		
2	Serviço de manutenção e abastecimento de 11 (onze) máquinas de café	Serviço	12		
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL					

Em de de 2017.

Assinatura do Licitante

**ANEXO III DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A EMPRESA
.....**

A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, com sede na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 1967, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.011-051, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.263.130/0001-91, neste ato representada pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº .../2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de café expresso e bebidas quentes, com a disponibilização de máquinas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	VALORES UNITÁRIOS
Serviço de fornecimento de café expresso curto e longo, através de máquinas automáticas,	Dose	Sede da Sudene	264.000	
Serviço de manutenção e abastecimento de 11 (onze) máquinas de café	Serviço	Sede da Sudene	12	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ordem de Execução de Serviço emitida pela SUDENE, podendo ser prorrogado por interesse das partes

até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Sudene, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 53203 / 533014

Fonte: 250/280

Programa de Trabalho: 2111 – Programa de Gestão e Manutenção do MI

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

PI: SDNADMA0001

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE..

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE são:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

9.1.7. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, no período das 07h às 18h, nos dias úteis, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas, sendo vedada, salvo se por autorização expressa da SUDENE, o trânsito em áreas estranhas às suas atividades.

9.1.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada.

9.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estipulado nas cláusulas contratuais.

9.1.10. Proceder as vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência à contratada e determinando sua imediata regularização.

9.1.11. Notificar por escrito à Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução de serviços, fixando prazos para suas correções.

9.1.12. Disponibilizar à Contratada sem ônus e a, seu critério, espaço fechado e em suas dependências para armazenagem de insumos.

9.1.13. À SUDENE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado e, ainda, aplicar penalidades caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.

9.1.14. Fornecer energia elétrica e água mineral necessária à execução dos serviços.

9.2. As obrigações da CONTRATADA são:

9.2.1. A Contratada deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da SUDENE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços tal qual previsto.

9.2.3. Manter, durante a vigência do contrato, as condições exigidas para a sua contratação.

9.2.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente.

9.2.5. Fornecer produtos preparados dentro dos demais padrões higiênicos e sanitários não previstos neste termo, mas exigidos por órgãos e entidades responsáveis e necessários na prática dos serviços de alimentação.

9.2.6. Corrigir todas as imperfeições verificadas pela Fiscalização, na execução das atividades, no prazo determinado pela SUDENE.

9.2.7. Usar tão somente peças novas e originais, instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos, bem como garantir todos os fornecimentos de peças conforme as normas estabelecidas pelo fabricante.

9.2.8. Fornecer materiais produtos, equipamentos de trabalho, principalmente de segurança, coletivos e individuais, tais quais Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados e necessários à consecução dos serviços constantes deste Termo de Referência, sem quaisquer ônus para a SUDENE, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos materiais, produtos e equipamentos empregados.

9.2.9. Atender de imediato às solicitações da SUDENE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

9.2.10. Utilizar pessoal técnico qualificado, instruído, devidamente uniformizado e identificado por meio de crachá com fotografia recente para os serviços referenciados neste Termo.

9.2.11. Zelar para que o seu pessoal se apresente com aspecto adequado, unhas aparadas, cabelos protegidos, barbeados, uniformizados e portando crachá.

9.2.12. Manter um estoque mínimo de equipamentos destinados à substituição provisória, componentes, ferramentas e materiais complementares necessários à execução dos trabalhos, compatíveis com a frequência de substituição que a prática ou o fabricante recomendam e proporcional ao número, marca, tipo e característica de cada equipamento.

9.2.13. Recuperar áreas ou bens e deixá-los no seu estado original, caso venha, como resultados de suas operações, a prejudicá-los.

9.2.14. Substituir por solicitação da SUDENE qualquer produto cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda que não atendam às necessidades.

9.2.15. Apresentar à Fiscalização SUDENE, quando solicitado, a nota fiscal de aquisição dos materiais, equipamentos e máquinas, comprovando que estes são novos;

9.2.16. Disponibilizar Diário de Ocorrência permanente, para que sejam anotadas quaisquer falhas detectadas através de vistoria efetuada pela SUDENE relativamente à execução dos serviços.

9.2.17. Efetuar o controle de qualidade dos alimentos e serviços, incluindo o prazo de validade dos mesmos, sob sua inteira responsabilidade, devendo conservar os insumos conforme as normas oficiais de padronização de armazenamento, os estoques de gêneros alimentícios e de materiais necessários à execução dos serviços.

9.2.18. Caberá à Contratada o fornecimento, além das máquinas automatizadas, produtos de limpeza e higienização das mesmas, ferramentas, bancada de manutenção, peças de reparos e de reposição, carrinhos, mochilas, estabilizadores de tensão, no breaks e outros necessários à boa operação e execução dos serviços.

9.2.19. Fornecer utensílios adequados a seus funcionários para manutenção dos equipamentos necessários ao fornecimento do serviço.

9.2.20. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.

9.2.21. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da SUDENE.

9.2.22. Substituir, imediatamente, a pedido da SUDENE, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade do serviço executado.

9.2.23. Assumir todas as responsabilidades dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, nas dependências da SUDENE, durante os serviços de abastecimento e/ou manutenção de equipamentos.

9.2.24. Comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material e/ou equipamento especificado, devidamente justificado, cuja reposição deverá ser aprovada pela SUDENE, cessando sua remessa e/ou substituição tão logo normalize a causa impeditiva.

9.2.25. Não será permitida aposição de qualquer tipo de propaganda ou identificação comercial nos equipamentos ou dependências da SUDENE, exceto a do fabricante no corpo do equipamento.

9.2.26. A Contratada responsabilizar-se-á pelo eventual remanejamento quando houver necessidade de alteração do local de utilização, correndo por conta todos os custos e despesas decorrentes, inclusive transporte.

9.2.27. O remanejamento interno do equipamento, quer eventual ou definitivo, será utilizado somente após autorização da SUDENE.

9.2.28. Após término da prestação de serviço, a Contratada deverá remover os equipamentos dos locais, deixando os locais de instalação nas mesmas condições anteriores.

9.2.29. Assumir os custos referentes à mão de obra utilizada para execução dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum vínculo empregatício.

9.2.30. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.2.31. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.2.32. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.2.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.2.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2.35. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.36. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.37. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.38. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.39. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Nos termos do art. 86 e do art. 87, ambos da lei 8.666/93, pela inexecução parcial do objeto do contrato a ser celebrado com a SUDENE poderá este, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as sanções específicas fixadas nas tabelas seguir:

Tabelas de multas por grau de infração	
Grau	Correspondência
01	1% sobre o valor mensal do contrato
02	2% sobre o valor mensal do contrato
03	3% sobre o valor mensal do contrato

Tabela de Infrações		
Item	Descrição	Grau
Para os itens seguintes, praticar as seguintes ações:		
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	02
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento, por dia e por máquina.	03
03	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, sem o uso de EPI, quando obrigatório, por ocasião da execução do fornecimento objeto desta contratação, por empregado e por ocorrência.	01
04	Manter empregado despreparado e sem o devido treinamento na prestação dos serviços de fornecimento e manutenção das máquinas, por dia e por ocorrência.	01
05	Não comparecer, sempre que convocada, às visitas e/ou reuniões solicitadas pela SUDENE, por ocorrência.	01
06	Não comunicar à SUDENE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários, por ocorrência.	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
01	Instalar, na ocasião da ordem de início do serviço, as máquinas de café, nos locais designados pela Fiscalização do Contrato, devidamente testadas, em perfeito estado e em plenas condições de uso, por dia.	02

Tabela de Infrações		
Item	Descrição	Grau
02	Realizar, na primeira semana do início do fornecimento, orientação sobre o correto manuseio dos equipamentos e esclarecer as dúvidas existentes relacionadas ao objeto, por dia.	01
03	Proceder ao abastecimento e a limpeza diária, dos compartimentos internos e externos das máquinas, bem como dos móveis utilizados para apoio das máquinas de café, por dia e por ocorrência.	03
04	Fornecer todos os insumos necessários ao funcionamento da máquina, como café em grãos, açúcar granulado, adoçante artificial, mexedor, copo descartável com capacidade mínima de 80 (oitenta) mililitros, por dia e por ocorrência.	03
05	Disponibilizar atendimento telefônico, no mínimo, no horário das 08:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, por dia e por ocorrência.	01
06	Atender os chamados para realização de manutenção corretiva realizados por e-mail ou telefone, em, no máximo 02 (duas) horas da comunicação da ocorrência, por dia e por ocorrência.	02
07	Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da ocorrência, as máquinas danificadas ou que não puderem ser consertadas no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contados da solicitação da SUDENE, por dia e por ocorrência.	02
08	Substituir o(s) equipamento(s) se, em um período de 30 (trinta) dias corridos, ocorrerem mais de 03 (três) chamados para assistência técnica referente ao mesmo problema/defeito, ou 05 (cinco) chamados referentes a problemas/defeitos distintos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de recebimento da notificação enviada pela SUDENE, por dia e por ocorrência.	02
09	Realizar mensalmente, às suas expensas, manutenção preventiva nas máquinas de café disponibilizadas para execução do objeto da presente contratação, por dia e por ocorrência.	01
10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
11	Manter um estoque mínimo de insumos (café em grãos, copos descartáveis, insumos, mexedores, açúcar e adoçante dietético), que ficará sob a responsabilidade da Contratada e que seja suficiente para o abastecimento das máquinas por um período de 01 (uma) semana, devidamente armazenados em local designado pela SUDENE, por dia e por ocorrência.	01
12	Realizar desinsetização apropriada para máquinas de café preventivamente ou sempre que houver presença de pragas no interior de qualquer máquina de café, a qual deverá ser substituída por outra idêntica (características físicas e operacionais) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do chamado realizado e ciência da Contratada, por dia e por ocorrência.	02
13	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01

10.2.5.1. O rol das infrações descritas nas tabelas acima é meramente exemplificativo, não excluindo, portanto, a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8666/93 e nas demais legislações específicas, assim como, o

descumprimento das obrigações da Contratada previstas neste termo de referência, edital e contrato.

10.2.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.7. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Recife – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: